Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5449/2013**
PROCESSO TC/MS	:	02506/2013
PROTOCOLO	:	1338133
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.046,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A COMPOSIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 242/2012 (peça 15), estando em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2012, e a formalização contratual, tendo o pacto sido firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **FORTHE LUX**



COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.265.264/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Fernando Augusto Cortez Calux, CPF/MF nº 698.569.311-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 21, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para a composição de Kit emergencial para atendimento a situações de vulnerabilidade temporária conforme regulamenta a Resolução nº 003/CMAS/2009, a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito Político Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 32.046,00 (trinta e dois mil e quarenta e seis reais), e o prazo de vigência será a partir da sua assinatura até 31/12/2012.

As Notas de Empenho n° 90/2012 e nº 91/2012, foram juntadas à peça 16, dos autos, no valor de R$ 32.046,00 (trinta e dois mil e quarenta e seis reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 30/05/2012 (peça 17), sendo que os documentos que instruem o processo foram remetidos a esta Corte de Contas em 22/06/2012 (peça 01).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–3444/2013 (peça 18), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 242/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 3817/2013 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos



termos dos artigos 311, I, c/c 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 242/2012.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1°, I, da Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do mesmo dispositivo norteador, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada para a contratação realizada, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.



Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e no artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 242/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 08.265.264/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Fernando Augusto Cortez Calux, CPF/MF nº 698.569.311-34, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos



do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de Junho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator